



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.139/2005

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DE GESTORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS E DE NOMEAÇÃO DE GESTORES DE ESCOLAS CONVENIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os gestores das escolas municipais serão eleitos por voto direto e secreto da comunidade escolar constituída pelos professores, técnicos, servidores, alunos maiores de 15 anos, pais de alunos ou responsáveis legais, para mandato de 02 (dois) anos cujo processo eleitoral e posse serão regulamentados pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Artigo 2º - As eleições para gestores das escolas municipais realizar-se-ão sempre no mês de dezembro dos anos ímpares.

Artigo 3º - Não poderão concorrer às eleições para as funções de gestores das escolas municipais os professores que estiverem na função o tempo equivalente a duração de dois mandatos consecutivos determinados no artigo 1º desta Lei e os que não tenham habilitação em nível superior na área da Educação.

Parágrafo Único – Nas escolas da zona rural, excepcionalmente, poderão concorrer candidatos com a habilitação acima mencionada ou os que tiverem no mínimo o curso médio no âmbito do Magistério.

Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará e empossará o gestor eleito com base no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei Orgânica do Município em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Artigo 5º - Os gestores das escolas municipalizadas, conveniadas e filantrópicas serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os gestores nomeados e empossados para o exercício do mandato de Diretor Escolar que descumprirem as normas e diretrizes do Sistema Municipal de Educação poderão perder o mandato após concluído o devido processo legal.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz
Gabinete do Prefeito

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação será o responsável pela normatização do processo eleitoral competindo-lhe, dentre outras prerrogativas, a convocação de eleições no período de 30 (trinta) dias antes da data do sufrágio e, através de resoluções, sanar eventuais problemas decorrentes de omissão no processo legal.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação instituirá uma comissão em cada escola onde houver eleição, formada por 03 (três) membros do Conselho Escolar, democraticamente escolhidos, em reunião previamente convocada para este fim, visando auxiliar no processo eleitoral.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Imperatriz têm a incumbência de fiscalizar todos os procedimentos decorrentes do processo eleitoral, sendo-lhes facultados o adiamento, a suspensão e a anulação do processo eleitoral, quando quaisquer dos dispositivos desta Lei forem desrespeitados ou quando não forem levados em consideração os princípios elementares da democracia, transparência e seriedade na condução do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Nenhum Diretor Escolar poderá contratar com o município bens ou serviços em seu próprio benefício sob pena de demissão do serviço público.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.


ILDON MARQUES DE SOUZA
Prefeito